

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS POR TODOS OS ACIONISTAS CONTROLADORES (DIRETOS OU INDIRETOS), DIRETORES, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL (SE INSTALADO) E DE QUAISQUER ÓRGÃOS COM FUNÇÕES TÉCNICAS OU CONSULTIVAS, CRIADOS POR DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, OU POR QUEM QUER QUE, EM VIRTUDE DE SEU CARGO, FUNÇÃO OU POSIÇÃO NA COMPANHIA, SEUS CONTROLADORES, SUAS CONTROLADAS OU COLIGADAS, TENHA CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO RELATIVA À ATO OU FATO RELEVANTE OU NEGOCIE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA.

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e de Negociação de Valores Mobiliários ("**Política**") tem por objetivo disciplinar as condições de divulgação de ato ou fato relevante e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas publicamente e negociação de Valores Mobiliários de emissão da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A. ("**Companhia**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), e deverá ser compulsoriamente observada pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante ("**Partes Envolvidas**").

1.1.1. A Companhia, em ato de gestão discricionária da Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas na Cláusula 1.1 acima, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo) ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade.

2. PRINCÍPIOS

2.1. As Partes Envolvidas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, seguindo elevados padrões éticos, respeitando e zelando pelo cumprimento das normas legais e regulamentadoras, desenvolvendo relacionamentos caracterizados pela transparência e a boa governança corporativa.

2.2. Esta Política está baseada nos seguintes objetivos:

I. Prestar informações completas aos acionistas e investidores dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;

II. Garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo);

III. Possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todos os investidores;

IV. Zelar pelo sigilo do Ato ou Fato Relevante não divulgado;

V. Colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro;

VI. Zelar pela negociação transparente e ordenada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e

VII. Evitar o uso inadequado de Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo).

3. DEFINIÇÃO

3.1. Para efeitos desta Política, considera-se:

I. “**Ato ou Fato Relevante**”: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

(a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou a eles referenciados;

(b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários por eles detidos; e

(c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e/ou a eles referenciados.

II. “**Valores Mobiliários**”: quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valores mobiliários”.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, são considerados Atos ou Fatos Relevantes, dentre outros, os seguinte eventos:

I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

- II.** mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III.** celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV.** ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V.** autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI.** decisão de promover o cancelamento do registro de Companhia aberta;
- VII.** incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII.** transformação ou dissolução da Companhia;
- IX.** mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- X.** mudança de critérios contábeis;
- XI.** renegociação de dívidas;
- XII.** aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII.** alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- XIV.** desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV.** aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI.** lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII.** celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII.** aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX.** início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX.** descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI.** modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII.** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia; e

XXIII. quaisquer outros atos ou fatos relevantes considerados ou que assim venham a ser considerados por Lei ou atos regulamentares da CVM, editados posteriormente à aprovação dessa Política.

4. DEVERES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ABRANGIDAS POR ESTA POLÍTICA, QUANTO À DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

4.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.1.1. As Partes Envolvidas deverão comunicar, por escrito, por meio de comunicação física ou eletrônica, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, ou, na sua ausência, à pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, respeitado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4.1.2. Caso as Partes Envolvidas tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.1.3. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na forma prevista na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 4.1.4 abaixo, preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidade de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.1.4. A divulgação deverá se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) anúncio divulgado em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a íntegra do comunicado do Ato ou Fato Relevante, conforme o caso, denominado "**DCI**", cujo endereço na rede mundial de computadores é www.dci.com.br; ou (ii) jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, qual seja, o Jornal "O Dia", cuja publicação poderá ocorrer na rede mundial de computadores.

4.1.5. Observado o disposto na Cláusula 4.1.4 acima, a divulgação, ocorrerá, preferencialmente, por meios eletrônicos, sendo facultado à Companhia a divulgação

do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, nos termos do inciso (ii) da Cláusula 4.1.4 acima. Desta forma, caso a Companhia opte pela divulgação por meio da publicação em jornais, esta poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.6. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida referida na Cláusula anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

4.1.7. Ademais, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, além de divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante no portal de notícias acima previsto, divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante em outros portais de notícias na rede mundial de computadores, sempre com o objetivo de ampliar o acesso aos seus acionistas e investidores.

4.1.8. A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (i) a atualização desta Política por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (ii) atualização do formulário cadastral da Companhia; e (iii) divulgação da mudança do canal de comunicação de anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

4.2. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os membros do Conselho de Administração da Companhia entenderem que a sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

5.2. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente os acionistas controladores da Companhia, este poderá instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

5.3. Os acionistas controladores ou o Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I. A informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;

II. Haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou

III. Ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida nesta Cláusula 5.3, caberá, conforme o caso, ao próprio acionista controlador ou ao Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.

5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento do Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. DEVER DE SIGILO

6.1. Cumpre às Partes Envolvidas guardar sigilo das informações relativas aos Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e/ou terceiros de sua confiança, conforme o caso, também o façam.

6.1.1. Em caso de descumprimento do dever de sigilo disposto na Cláusula 6.1 acima por subordinados e/ou terceiros, às Partes Envolvidas responderão solidariamente com estes.

7. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7.1. Para fins de controle e supervisão da presente Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, de suas controladoras ou controladas, caso aplicável, por:

(i) Administradores, membros do Conselho Fiscal, caso instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e

(ii) Acionista(s) controlador(es), sendo que, para fins da presente Política, significa, nos termos do artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

7.1.1. As pessoas indicadas no inciso "a" acima deverão encaminhar a comunicação referida na Cláusula 7.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e/ou no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo.

7.1.2. As pessoas indicadas no inciso "b" acima deverão encaminhar a comunicação referida na Cláusula 7.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores até o último dia de cada mês em que ocorreu a negociação.

7.1.2.1. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 7.1.2 acima, as pessoas indicadas no inciso "b" acima deverão indicar as negociações realizadas por outras pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou universalidade de direitos, que com elas atuem representando o mesmo interesse.

7.1.3. As pessoas naturais referidas nesta Cláusula deverão, ainda, indicar à Companhia os Valores Mobiliários que sejam de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como de cônjuge, companheiro ou dependente a que estejam relacionados, sendo certo que tais obrigações serão reportadas pela Companhia na medida em que exigido nos termos da regulamentação aplicável.

7.1.4. Para efeitos da Cláusula 7.1 acima, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Controladoras ou Controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Acionista Controladora, ou de suas Controladas.

7.1.5. O Diretor de Relações com Investidores reportará ou divulgará as informações recebidas conforme disposto na presente Cláusula Sétima, na medida que a Companhia seja requerida para tanto pela legislação e regulamentos aplicáveis, notadamente na forma do artigo 11 da Instrução CVM 358, na forma e prazo ali previstos.

8. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. As proibições previstas na presente Política aplicam-se a negócios feitos em Bolsa ou sem a intervenção de uma instituição integrante do sistema de distribuição.

8.2. As restrições e vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas nesta Política aplicam-se às operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas pelas Partes Envolvidas na posição de mutuante (doadores), sendo vedada a realização, pelas Partes Envolvidas, de operações de empréstimo de Valores Mobiliários na posição de mutuário (tomadores).

8.3. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelas Partes Envolvidas, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Controladas e nas Coligadas, tenham acesso à Ato ou Fato Relevante da Companhia, antes da sua divulgação ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários e, se houver, derivativos a eles referenciados.

8.4. A contratação, pela Companhia, de prestadores de serviço que, em razão dos serviços prestados, potencialmente tenham acesso a Atos ou Fatos Relevantes da Companhia, deverá ser feita sob a condição de que esses prestadores de serviço assinem termo de sigilo referente a essas informações.

8.5. As proibições previstas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Partes Envolvidas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- (i) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- (ii) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (iii) procuradores ou agentes;
- (iv) cônjuges dos quais eles não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de imposto de renda anual de pessoa física; e
- (v) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.6. As Partes Envolvidas e qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha conhecimento de Ato ou Fato Relevante, conforme o caso, deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários e, se houver, derivativos a eles referenciados, em todos os períodos previstos na regulamentação e legislação em vigor em que haja determinação de não negociação ou por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores ("**Blackout Period**").

8.7. Fica concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar, mediante comunicado, períodos de tempo nos quais as Partes Envolvidas devem abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia e, se houver, derivativos a eles referenciados, sendo certo que a referida abstenção perdurará até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente seu termo final.

8.8. O Diretor de Relações com Investidores prontamente informará quaisquer restrições à negociação de Valores Mobiliários e, se houver, derivativos a eles referenciados. No entanto, eventual ausência da referida comunicação não isentará as Pessoas Sujeitas à Política da sua obrigação legal e regulamentar de se abster de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que haja determinação de não negociação previstos na regulamentação e legislação em vigor.

8.9. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão em que determinar o *Blackout Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

8.10. O *Blackout Period* poderá se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.11. As Partes Envolvidas, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre o *Blackout Period*.

8.12. As Partes Envolvidas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais. As datas estimativas de divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais estão previstas no calendário de eventos corporativos, disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.

8.13. O Diretor de Relações com Investidores informará antecipadamente às Partes Envolvidas que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante da Companhia, sobre as datas de divulgação ou publicação indicadas acima, para fins de cumprimento do período de 15 (quinze) dias de vedação à negociação.

8.14. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, aqueles que tenham conhecimento de conteúdo das demonstrações financeiras antes de sua divulgação não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas.

8.15. As Partes Envolvidas não poderão negociar os Valores Mobiliários da Companhia entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

8.16. É vedada a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, ou a eles referenciados, pelas Pessoas Sujeitas à Política sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Coligadas ou suas Controladas, ou qualquer outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

8.17. É vedada, enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, a deliberação pelo Conselho de Administração a respeito da aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso: (i) tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; ou (ii) haja a existência de intenção de se promover a incorporação, cisão total ou parcial da Companhia, fusão, transformação ou reorganização societária.

8.18. As Partes Envolvidas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

8.19. As Partes Envolvidas da Companhia que tenham se afastado do seu cargo antes de se tornar pública determinado Ato ou Fato Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia: (a) pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou (b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, e o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de vedação à negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas nesta Cláusula, o prazo de 6 (seis) meses referido no item (a) acima.

8.20. As Partes Envolvidas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, observados os períodos de vedação mencionados acima, com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos valores mobiliários emitidos pela empresa por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

8.21. As vedações desta Política não se aplicam às operações com ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrentes do exercício de opção de compra de ações outorgadas no âmbito de plano de outorga de opções aprovado em assembleia geral ou consistentes na outorga de ações objeto de programa de remuneração em ações aprovado em assembleia geral.

9. HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA

9.1. Para efeitos desta Política, não são consideradas negociações indiretas, e não estão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

9.1.1. As vedações previstas na Cláusula 9.1 deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com Valores Mobiliários da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

10. SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

10.1. Antes da realização de qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, a Parte Envolvida deverá solicitar autorização do Departamento de Relações com Investidores por meio do *e-mail* ri@grupotravessia.com, que deverá responder a requisição no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Caso a transação seja autorizada, a Parte Envolvida requerente terá até 48 (quarenta e oito) horas para realizá-la, devendo encaminhar o comprovante à área de Relações com Investidores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da transação.

10.3. Caso a Pessoa Vinculada não realize a transação, ela deverá comunicar tal fato ao Departamento de Relações com Investidores em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do prazo para a realização da transação.

11. TERMO DE ADESÃO

11.1. As Partes Envolvidas e, outros colaboradores que a Companhia considere necessários ou convenientes, deverão assinar instrumento formal por meio do qual manifestarão sua ciência quanto às regras contidas na presente Política, elaborado na forma do artigo 16, parágrafo 1º, da Instrução CVM 358, assumindo a obrigação de cumpri-las e zelar para que estas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo, mas não se

limitando, a empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos, nos termos do **Anexo I** à presente Política.

11.1.1. Sempre que houver qualquer alteração nos dados cadastrais, o subscritor do Termo de Adesão deverá comunicar imediatamente tal alteração ao Diretor de Relações com Investidores, para que o mesmo proceda às atualizações necessárias.

11.2. As Partes Envolvidas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Partes Envolvidas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Partes Envolvidas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais decorrentes da violação da presente Política.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Atos ou Fatos Relevantes.

12.2. A Companhia deverá comunicar formalmente os termos desta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, àqueles abrangidos pela mesma. A comunicação será realizada por meio de Termo de Adesão, constante no **Anexo I** à presente Política, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.3. A Companhia deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas na Cláusula 1.1 acima e as suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-os imediatamente, sempre que houver modificação.

12.3.1. A aprovação ou alteração desta Política da Companhia deverá ser comunicada à CVM.

12.3.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade pela execução e acompanhamento desta Política.

ANEXO I

Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

Eu, [nome, qualificação, endereço e número de inscrição do cadastro nacional de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas], na qualidade de [inserir condição / cargo / função / tipo de prestador de serviço] da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A. ("**Companhia**"), e nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, declaro ter recebido, estar ciente e concordar com o inteiro teor da "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e de Negociação de Valores Mobiliários da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A.", constante no **Anexo I** ao presente Termo ("**Política de Divulgação**") aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de setembro de 2020.

Por meio do presente Termo de Adesão à Política de Divulgação, obrigo-me a observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições contidas na referida Política de Divulgação.

[local], [data].

[NOME DA PESSOA VINCULADA]